Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2024
DISPENSA Nº 06/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO - LTCAT EVENTO S-2240) E ENVIO, QUANDO NECESSÁRIO, DO CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - EVENTO 2210), BEM COMO ELABORAÇÃO DO PGR, PCMSO, E LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ORIENTAÇÕES DO E-SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPIPAL DE BRASILEIRA, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, M M DE FRANCA ACESSORIAS CNPJ: 49.501.644/0001-52, BASEANDO-SE NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (2024) a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA/PI,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 00.847.534/0001-58 com sede na Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – Piauí – CEP nº 64.265 – 000, neste ato representado Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal Francisco Wilson Amaral Aguiar Junior, domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3059015 SSP - PI, CPF nº 070.230.203-14, e, de outro lado, a empresa **M M DE FRANCA ACESSORIAS CNPJ: 49.501.644/0001-52**, com sede na Rua Tupy Guarani, Nº 76, Centro, São Gonçalo do Piauí, CEP: 64.435-000, representado pelo Senhor Marcos Moreira de França, CPF nº 378.759.178-83 doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT evento S-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho - evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do E-Social conforme processo Administrativo nº 011/2024, Dispensa de Licitação Nº 06/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas especificações e valores descritos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos seguintes recursos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	Elemento de despesa	FONTE DE RECURSOS
01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.39– OUTROS – PESSOA JURÍDICA	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, podendo ser até o valor global de R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) pelo período de 9 (nove) meses, CONFORME TABELA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT evento S-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho - evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do E-Social.	MÊS	9	R$ 1.450,00	R$ 13.050,00

5. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

5.1. O pagamento poderá será feito até o 10 dia útil do mês subsequente da assinatura do contrato ou após a apresentação da nota fiscal e após o serviço contratado terminado ou a critério da Câmara Municipal conforme realização do serviço dentro do mês, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

5.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

5.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.6. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com as etapas concluídas e entregues pela contratada, conforme previsto no contrato celebrado entre as partes.

6. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

6.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) O atraso injustificado na entrega;

b) A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Câmara.

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

6.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de

rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

7. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

7.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 06/2024** da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

8. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 9 (nove) meses, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

9. CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

9.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 011/2024 na Dispensa de Licitação N° 06/2024 com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

10.CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

10.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Contratado.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Câmara à Contratada.

11.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

11.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Câmara, decorrentes das infrações cometidas.

11.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.
11.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)
12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)
13.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.
13.2. As ordens de serviço são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:
a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
13.3. Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DA ENTREGA)
14.1. Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados na sede do contratante ou do contratado, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE envio das demandas em tempo hábil.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DACONTRATADA)
15.1. Das obrigações da contratante:
15.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
15.1.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
15.1.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;
15.1.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
14.1 Das obrigações da contratada
14.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
14.1.2 Reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
14.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Câmara Municipal e/ou terceiros;

14.1.4 Aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)
16.1. O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS)
17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS CASOS OMISSOS)
18.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)
19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.
E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Brasileira (PI), 15 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR JUNIOR
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

M M DE FRANCA ACESSORIAS:49501644000152
Assinado de forma digital por M M DE FRANCA ACESSORIAS:49501644000152
Dados: 2024.04.15 11:52:40 -03'00'

M M DE FRANCA ACESSORIAS
CNPJ 49.501.644/0001-52
- Contratado -
Marcos Moreira de França
CPF nº 378.759.178-83
Representante legal da empresa

Testemunhas:
1ª. Nilsiane Lopes dos S Miranda
CPF.: 3160434
RG.: 057.335.523-10

2ª. Evanilde Bezerra Araújo
CPF.: 092.458.733-60
RG.: 4.359.382